

ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Alexânia

LEI Nº 192 DE 23 DE fevereiro DE 1.974

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a contrair Empréstimo com recurso do PASEP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr.\$ 305.279,10 (Trezentos e cinco mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e dez centavos), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26/12/72 e Resolução nº 254, de 15/03/73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º- O Empréstimo se destinará a aquisição de dois(2) tratores de pneus, um (1) trator de esteira, uma (1) carreta, uma (1) plantadeira, uma (1) grade com 20 discos, uma(1) grade de arrasto com 42 discos, uma (1) grade de arrasto com 24 discos e um(1) arado com 3 discos, podendo o Chefe do Poder Executivo assinar com o Banco do Brasil S/A. o contrato que fôr necessário à obtenção de empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e, mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º- Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular, em garantia de empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção de empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, Crédito Especial, no valor de Cr.\$ 33.919,90 (trinta e três mil, novecentos e nove cruzeiros e noventa centavos), que correrá por conta das seguintes dotações:

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

para a hipótese de as quotas de Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás,  
aos 23 de fevereiro de 1.974.

Prefeitura Municipal de Alexânia

Prefeito

*Aparecido Tomazine*

PREFEITO MUNICIPAL

*Marieta Gentijo de Barcelos*

Marieta Gentijo de Barcelos

SECRETÁRIA